Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2024

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em anexo, autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa REFIS

2024, destinado ao recebimento de créditos não-orçamentários, tributários e não tributários, através

da concessão de parcelamento, com desconto, para pagamento dos tributos municipais vencidos,

inscritos em Dívida Ativa e os ajuizados, visando o aumento de arrecadação do Município e virtude

do recebimento de valores devidos pelos contribuintes.

O Município tem por obrigação determinar todos os esforços necessários para arrecadar os

créditos lançados, em vista de exigência prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo

possível conceberem-se leis que impliquem em renúncia fiscal, especialmente, sobre as obrigações

tributárias principais orçamentárias.

Todavia, há necessidade de se permitir a possibilidade de os contribuintes negociarem seus

débitos com o Município, por meio deste programa de parcelamento especial, mais conhecido como

REFIS, posto que poderão ter uma oportunidade de quitar seus débitos com condições mais

vantajosas do que os parcelamentos comuns já oferecidos pelo Município.

Logo, o que se pretende com a presente Lei é proporcionar aos contribuintes a oportunidade

de negociar suas dívidas em condições especiais, sem, contudo, implicar em renúncia fiscal, motivo

pelo qual está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os descontos abrangem tão somente

os juros e as multas e não atingem a obrigação principal tributária.

Para os pagamentos de tributos em parcela única haverá desconto da multa e juros no

percentual de 100% (cem por cento) para todos tributos. Para quitação em até 12 (doze) parcelas

mensais, o desconto será de 90% (noventa por cento). Apenas os tributos relativos ao Imposto Sobre

Servicos – ISS e Contribuição de Melhoria poderão ser quitados em 13 (treze) ou até 36 (trinta e seis)

parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento).

8

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Finalmente, trata-se de medida que beneficiará de forma significativa aos contribuintes onerados, possibilitando-lhes a regularização de sua situação fiscal perante a Prefeitura Municipal de Santa Fé.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida em regime de urgência, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 23 de julho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 195

Data: 24/07/2024 Hora: 10:21:17

Ano: 2024 Tipo: 1

GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei

Compl.: nº 029/2024 - Dispõe Sobre o REFIS 2024